## UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

# RESOLUÇÃO Nº129/CONSUN/2019





Regulamenta os procedimentos de matrícula em Disciplinas Isoladas aos alunos de outras instituições de ensino superior, portadores de diploma/certificado de conclusão de curso superior ou ensino médio.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 26 do Regimento Geral da UNIVALI, e em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, em 01 de agosto de 2019,

#### RESOLVE:

- **Art.** 1º A disciplina isolada, ofertada nos cursos de graduação presenciais da UNIVALI, caso exista vaga, objetiva fins culturais, complementação ou atualização de conhecimentos, sendo destinada para os seguintes públicos:
  - I. acadêmicos de curso de graduação de outras instituições de ensino superior;
  - II. portadores de diploma de curso superior,
  - III. portadores de diploma/certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (os candidatos que concluíram o ensino médio no exterior, deverão apresentar o documento de revalidação/equivalência de estudos, conforme legislação vigente);
  - IV. alunos em situação não regular da UNIVALI (exceto quando se tratar de disciplina do mesmo curso da UNIVALI em que estava matriculado e/ou equivalente durante o prazo regimental para reingresso, ou ainda, quando se tratar de disciplina do curso e/ou equivalente no qual o acadêmico foi desligado pelo não cumprimento do prazo regimental para conclusão).
- §1º É vedada a matrícula em disciplina(s) isolada(s) aos alunos regularmente matriculados ou trancados na UNIVALI.
- §2º É vedada, também, a matrícula em disciplina(s) isolada(s) nos seguintes casos:
  - a) disciplinas com atividades de conclusão de curso, tais como, Estágio Supervisionado, Atividades de Conclusão de Curso e outras;
  - b) disciplinas que desenvolvam programação teórico-prática com carga horária prática acima de 50% (cinquenta por cento) em laboratório específico ou em campo de atividades práticas e visitas técnicas;
  - c) disciplinas vinculadas a cursos na modalidade de educação a distância;

## UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- d) estar em situação de débito para com a Fundação UNIVALI e suas mantidas, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela Fundação UNIVALI;
- e) disciplinas com pré-requisitos, requisitos paralelos e requisitos especiais (se houver) não cumpridos.
- §3º Não haverá limite de disciplinas a serem cursadas nesta modalidade, por semestre.
- Art. 2º Os acadêmicos matriculados em disciplina(s) isolada(s), passam a integrar o corpo discente da UNIVALI, ficando sujeitos às penalidades estatutárias e regimentais e às demais normas institucionais.

**Parágrafo único.** Não se aplica o trancamento da matrícula, transferência ou demais situações que exijam vínculo com os cursos de graduação aos alunos referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A matrícula em disciplina(s) isolada(s) ocorrerá por meio de edital específico, disciplinado pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional.

**Parágrafo único.** O valor das disciplinas isoladas será correspondente ao número de créditos na respectiva matriz curricular, de acordo com a tabela vigente aprovada pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

- **Art. 4º** O interessado na matrícula em disciplina(s) isolada(s), deverá dirigir-se à Secretaria Acadêmica do *Campus* pretendido, e atender aos seguintes procedimentos:
  - I. escolher a(s) disciplina(s) desejada(s), preenchendo o formulário específico;
  - II. apresentar a fotocópia do diploma e do histórico escolar oficial do curso superior, quando for o caso;
  - III. apresentar a fotocópia do diploma/certificado e do histórico escolar oficial do Ensino Médio ou equivalente, quando for o caso;
  - IV. apresentar a declaração de autorização da instituição do ensino superior, caso seja aluno de outra instituição de ensino superior;
  - V. apresentar a fotocópia da carteira de identidade (será admitida a carteira nacional de habilitação, conforme legislação vigente) e do CPF (caso o número do CPF conste no RG, não será obrigatória a apresentação deste documento):
  - VI. entregar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referente as disciplinas contratadas, devidamente assinado pelo Contratante e 2 (duas) testemunhas;
  - VII. efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade até o dia do vencimento, conforme o prazo que consta no respectivo título.
- §1º Os estrangeiros portadores de diploma/certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, deverão apresentar:
  - a) equivalência de estudos, na forma de legislação vigente;
  - b) passaporte com o visto de ingresso/permanência, na forma da legislação vigente;



- c) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou RNM (Registro Nacional Migratório) e/ou documento comprobatório de que o imigrante solicitou a identidade civil à autoridade competente (neste caso deverá apresentar imediatamente à UNIVALI quando de seu recebimento) ou protocolo de refúgio, no caso de refugiados.
- §2º A(s) disciplina(s) não será(ão) registrada(s) na matrícula, se ocorrer:
  - a) inexistência da vaga na(s) disciplina(s) escolhida(s);
  - b) coincidência de horário:
  - c) inobservância de pré-requisitos, requisitos paralelos e requisitos especiais (se houver);
  - d) inobservância ao limite mínimo de frequência exigido para cada disciplina.
- §3º A reformulação da matrícula em disciplina isolada deverá atender aos prazos previstos em edital próprio, desde que respeitado o limite mínimo de frequência exigida para cada disciplina.
- §4º O cancelamento de matrícula deverá respeitar ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- §5º A UNIVALI poderá exigir a apresentação do(s) documento(s) originais aos quais correspondem as fotocópias apresentadas para conferência.
- Art. 5º Após a conclusão da(s) disciplina(s), o aluno receberá uma declaração da(s) disciplina(s) isolada(s) cursada(s), realizadas na condição estabelecida pelo Art. 50 da Lei nº9.394/96, com os registros da(s) nota(s), situação de aprovado/reprovado, ementa e sistema de avaliação. A declaração de aprovação na(s) disciplina(s) isolada(s) não assegura o aluno a pleitear o diploma de curso superior.
- **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a(s) disciplina(s) isolada(s) cursada(s) será(ão) registradas no histórico oficial da UNIVALI já expedido ao aluno Diplomado ou ainda para fins de substituir a média final.
- Art. 6º Em caso de ingresso na UNIVALI, o interessado poderá requerer o aproveitamento de estudos da(s) disciplina(s) cursada(s) nesta modalidade.
- **Parágrafo único.** Não haverá aproveitamento de estudos da(s) disciplina(s) isolada(s) quando se tratar de curso da UNIVALI já extinto.
- Art. 7º Os alunos matriculados em disciplina(s) isolada(s) não serão vinculados aos cursos onde são oferecidas as disciplinas e não poderão pleitear as vagas em programas institucionais de: estágios não obrigatórios, pesquisa, extensão, intercâmbio ou outros desta natureza.
- Art. 8º Esta Resolução não se aplica para os acadêmicos da UNIVALI cursarem disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior, tendo em vista que o procedimento está regulamento em resolução própria.



### UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI que, a seu critério, poderá ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SÒ), 0∕1 de\agosto de 2019.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho Presidente do CONSUN